



LEI Nº 5398, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) no horário de atendimento ao público, em todas as Agências Bancárias do Município de Juazeiro do Norte-CE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As Agências Bancárias do Município de Juazeiro do Norte-CE deverão contar com a presença de Intérprete de LIBRAS, ou com a possibilidade de capacitação do quadro de funcionários para atuar no horário de atendimento ao público ou sistema que integre e supra essa função para atendimento dos deficientes auditivos.

Art. 2º- O atendimento deverá estar em consonância com os horários de funcionamento das Agências Bancárias.

Art. 3º - O Intérprete presencial atenderá todos aqueles que, por deficiência auditiva, necessitam da sua interpretação, utilizando a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), em local de fácil acesso e com sinalização de indicação.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
CEARÁ
Poder Executivo

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará,
aos 07 (sete) dias do mês de novembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Paulo César de Lima Andreolino
Coautoria: Jacqueline Ferreira Gouveia



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI Nº

DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) no horário de atendimento ao público, em todas as Agências Bancárias do Município de Juazeiro do Norte-CE e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

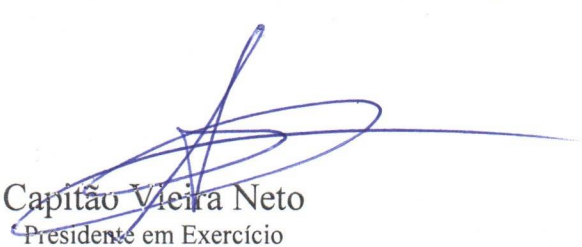
Art. 1º - As Agências Bancárias do Município de Juazeiro do Norte-CE deverão contar com a presença de Intérprete de LIBRAS, ou com a possibilidade de capacitação do quadro de funcionários para atuar no horário de atendimento ao público ou sistema que integre e supra essa função para atendimento dos deficientes auditivos.

Art. 2º - O atendimento deverá estar em consonância com os horários de funcionamento das Agências Bancárias.

Art. 3º - O Intérprete presencial atenderá todos aqueles que, por deficiência auditiva, necessitam da sua interpretação, utilizando a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), em local de fácil acesso e com sinalização de indicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro do ano de 2022.


Capitão Vieira Neto
Presidente em Exercício

Autoria: Paulo César de Lima Andreilino
Coautoria: Jacqueline Ferreira Gouveia